

Departamento Jurídico - Prefeitura de Guia Lopes da Laguna-MS

Lei Complementar 111/2020 - Décimo Teceiro - IPMSGLL

LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar Municipal n.º 040, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ºA Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 79. O abono anual será pago ao segurado ou dependente, em gozo de benefício previdenciário, até o dia 20 de dezembro de cada ano, podendo, à critério do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPMSGLL, ser pago em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro, observado o seguinte:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 3ºEsta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS, 03 DE AGOSTO DE 2020.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Roberta Alice Katayama